

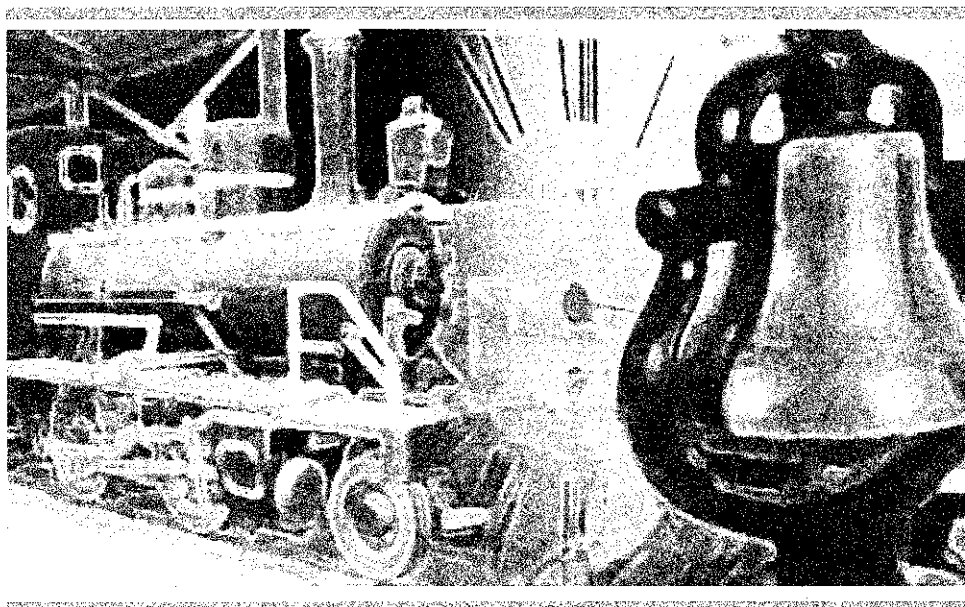


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 053/2009

CONTRATO Nº 99/SR-3/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA - SP

UNIDADE REGIONAL DE JUIZ DE FORA - URJUF

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

CONTRATO

- ANEXO I

- FICHA DE INSPEÇÃO

PLANILHA RESUMO

- FICHA DE INSPEÇÃO



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 053/2009,
DO CONTRATO N.º 99/SR-3/89, DE
ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO E
OUTROS DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, PARA O INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL - IPHAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea “b” do Decreto
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DO CONTRATO,
bem como da documentação e as demais informações relativas ao referido contrato,
relacionados em anexo, os quais fazem parte integrante do presente termo,
observada as condições seguintes:**

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferido o contrato, de
administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens de interesse
artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle dos bens
vinculados ao contrato para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei
11.483/07.**

Rio de Janeiro, de de 2009.

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
Presidente do IPHAN

CONTRATO

C.G.C. nº 33.613.332/0016-87

CONTRATO Nº 99/SR-3/89

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO que entre si, fazem, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA - JUIZ DE FORA/SR 3) e o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA-SP.

(Processo nº 03/015149)

A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (SUPERINTENDÊNCIA - JUIZ DE FORA/SR 3), com sede nesta cidade de Juiz de Fora-MG, onde tem sua Administração na Avenida Brasil, nº 2.001, neste ato representada de acordo com o item 2, da RP nº 131/86, de 05 de agosto de 1986, pelo Superintendente Engenheiro MARTINIANO LAURO AMARAL DE OLIVEIRA e pelo Superintendente III de Administração, Engenheiro BENEDITO NUGNEZI DE JESUS, neste instrumento doravante denominada simplesmente COMODANTE e, de outro lado o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA-SP, representada na pessoa do Prefeito ALOÍSIO VIEIRA, brasileiro, casado, de ora em diante denominada COMODATÁRIO, têm justo e acordado permitir a primeira ao segundo, por prazo indeterminado e a título absolutamente precário, a utilizar o vagão 0-401, de sua propriedade, mediante as cláusulas e condições seguintes, às quais reciprocamente se obrigam por si e por eventuais sucessores:

PRIMEIRA - O vagão objeto do presente COMODATO é o da série 0-401, que deverá ser exclusiva -

mente utilizado pela Prefeitura de Cachoeira Paulista-SP, como Biblioteca e Sala de Leitura.

1.1 - Fica desde já convencionado que quaisquer benfeitorias executadas se incorporarão de imediato ao móvel e passarão a plena propriedade da COMODANTE, não gerando, em nenhuma hipótese, direito a retenção, nem indenização.

1.2 - Se o COMODANTE, uma vez finda ou resilida a presente permissão, se vir obrigada a arcar com quaisquer despesas para o fim previsto na cláusula anterior, a mesma se reserva o direito de cobrá-las ao COMODATÁRIO que utilizou o móvel, empregando, para tanto, se necessário os meios judiciais cabíveis, ficando desde já estabelecido que ditas despesas correrão por conta exclusiva deste último acrescidos de juros, correção monetária, e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) do valor da ação.

SEGUNDA - O presente COMODATO é autorizado e aceito por tempo indeterminado contados a partir da data de sua assinatura.

TERCEIRA - Durante a vigência do presente COMODATO obriga-se o COMODATÁRIO:

a) zelar pela conservação normal ou extraordinária, mantendo o móvel, assim, sempre em perfeitas condições de estética, habitabilidade e higiene, como o recebeu, de modo a permitir que uma vez findo ou resilido o presente COMODATO, possa a COMODANTE dele dispor, conforme seus interesses, sem que, para tanto, seja obrigada a arcar com quaisquer despesas.

b) defender a posse do móvel tomando as medidas adequadas para obstar ou fazer cessar qualquer turbacão, esbulho ou ameaça, dando imediata ciência à COMODANTE

de qualquer anormalidade que, nesse sentido, venha a acontecer.

QUARTA - O presente COMODATO, poderá ser denunciado e resilido pelo COMODANTE, nas seguintes hipóteses:

a) transferência ou extinção do fim determinado;

b) falta de cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas cláusulas deste contrato.

QUINTA - O COMODATÁRIO obriga-se, desde já, a não transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o móvel objeto do presente COMODATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o COMODATÁRIO proceda de maneira diversa da prevista nesta cláusula, o presente COMODATO será de imediato, considerado resilido, sendo então ocupantes do móvel, todos como intrusos e esbulhados, reservando-se ao COMODANTE o direito de usar de todos os meios e medidas que se fizerem necessários à desocupação do imóvel correndo, neste caso, por conta do COMODATÁRIO infrator, as despesas que se fizerem necessárias, acrescidas, de juros, correção monetária e honorários advocatícios calculados na base de 20% (vinte por cento) das ações.

SEXTA - As partes contratantes, obrigando-se ao fiel cumprimento das obrigações ora estabelecidas, elegem de comum acordo o foro da cidade de Juiz de Fora-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem justas e combinadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

ANEXO I


ANEXO I - CONTRATO 99/SR-3/89

ITEM	CONTRATO	LOCALIZAÇÃO	DESCRIÇÃO	N PAT/ TOMBO
1	99/SR-3/89	PARQUE DA CIDADE - CAHOEIRA PAULISTA - SP	VAGÃO 0-401	S/N

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA	
CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA	
LOCAL DA INSPEÇÃO: CACHOEIRA PAULISTA – SP	DATA DA INSPEÇÃO: 18/08/2009
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO	MAT.: 30/008.312-2
TÉCNICOS DO IPHAN: _____	MAT.: _____
Nº. do Contrato: CONTRATO N.º 99/SR-3/89	Validade do Convênio: <input checked="" type="checkbox"/> Em vigor <input type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input checked="" type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Observações: ➤ Anexo 1 ➤ Planilha Resumo	
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:	
 _____ INV / RFFSA Waldemar de Souza Filho Mat.: 30.008.312-2 RFFSA – ER.III	_____ IPHAN

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS MÓVEIS HISTÓRICOS

UNIDADE REGIONAL: JUIZ DE FORA - URJUF

BEM MÓVEL: VAGÃO 0-401

LOCAL DA INSPEÇÃO: CACHOEIRA PAULISTA - SP DATA DA INSPEÇÃO: 18/08/2009

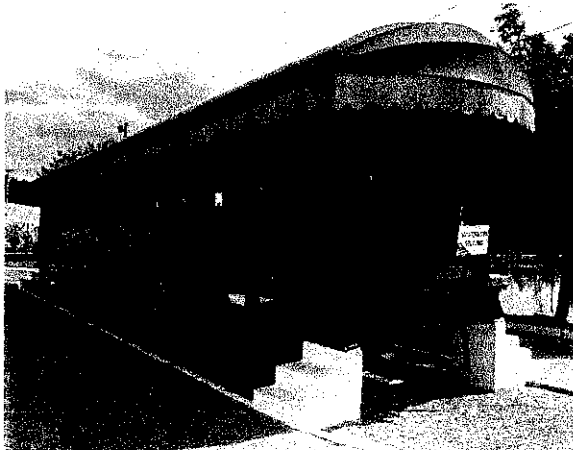
TÉCNICOS DA INV/RFFSA: WALDEMAR DE SOUZA FILHO MAT: 30.008.312-2

TÉCNICOS DO IPHAN: _____ MAT: _____

Nº. Patrimônio:	Bem Tombado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sem Inf.	Estado Geral (aparência): <input type="checkbox"/> Bom <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Tipo do Bem: MÓVEL	Valor Hist., Artístico e Cultural: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Funcionamento: <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não funciona
Ferramental: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Instalado no local de trabalho: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	

Observações:

FOTO



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Waldemar de Souza Filho
 INV / RFFSA
 Waldemar de Souza Filho
 Mat : 30.008.312-2
 RFFSA ERJUF

 IPHAN